

Browser tabs: Email - Alana, Controle de, Mensagens, Sistema, Audiências, PJE Consulta pr, PJE 0811532-64, (38) Whats, Baixar o art, +

Address bar: [tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=231232&ca=8f033f57377d17c8bdec83dd0c1dcfb7080baec3...](https://tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=231232&ca=8f033f57377d17c8bdec83dd0c1dcfb7080baec3...)

Processo Virtual Na... (33) WhatsApp Portal do Advogado Google Zimbra: Movimenta... Publicações Email - Alana Lima... Online Video Cutter...

**PJE** ProceComCiv 0811532-64.2019.8.18.0140  
MARIA IRIS LIMA OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUR...

14606955 - Petição (2625880 PETICAO DE PROVAS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 09/02/2021 10:22:45

09 Feb 2021  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
14606953 - Petição  
14606955 - Petição (2625880 PETICAO DE PROVAS 01) 10:22

04 Feb 2021  
EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 08:22

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO  
14476952 - Decisão 08:22

21 Jan 2020

downloadBinario.seam 1 / 2 100% +

2625880- CS/ 2019-03985/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08115326420198180140

PT 10:22 09/02/2021



Número: **0811532-64.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|---------|
| MARIA IRIS LIMA OLIVEIRA (AUTOR)                           |                    | ARTHUR LENNON ALVES MENESES (ADVOGADO)       |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)             |         |
| Documentos                                                 |                    |                                              |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                    | Tipo    |
| 14606955                                                   | 09/02/2021 10:22   | <a href="#">2625880_PETICAO_DE_PROVAS_01</a> | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08115326420198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA IRIS LIMA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 8 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/02/2021 10:22:45  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020910224496900000013808362>  
Número do documento: 21020910224496900000013808362